

PARECER N.º 495/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 215/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa instituir a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", a ser comemorada no período de 1 a 7 de agosto de cada ano.

Sob o ponto de vista jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /01 AO PROJETO DE LEI N.º 215/01

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Estudos sobre o Orçamento Público", no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizada pelo Poder Público no período de 1 a 7 de agosto de cada ano.

Parágrafo único - As atividades que vierem a ser desenvolvidas durante a Semana ora instituída deverão promover o envolvimento de estudantes, comunidade, profissionais de unidades escolares e de órgãos públicos do município com o objetivo de:

I - conscientizar o cidadão sobre a importância do orçamento público na qualidade de vida dos munícipes;

II - incentivar a participação da sociedade nas decisões de interesse da coletividade;

III - promover o exercício da cidadania.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus